



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) - CSEK
(Do Relator)

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	10
PL Nº	439/2015
Rubrica	
Matricula	11653

Ao PROJETO DE LEI Nº 439, de 2015, que "dispõe sobre proteção do consumidor mediante o dever de instalação de detectores de metais nas casas de shows e espetáculos, salas de cinema, teatros, estádios e congêneres".

O art. 1º do Projeto de Lei nº 439/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre proteção do consumidor mediante o dever de instalação de detectores de metais nos estádios do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer a referida exigência apenas aos estádios, local de grande aglomeração humana.

Sala das Comissões, em

Deputado Robério Negreiros
Relator